



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EXPEDIENTE	/	/2012
ACEITO EM	/	/2012
APROVADO EM	/	/2012
REJEITADO EM	/	/2012
ARQUIVO		

ATA

PROJETO DE LEI - LV Nº 06 /2012

PROTOCOLADA SOB Nº 98 /2012

EM 13/01/2012

Exmo. Sr. Presidente

O Vereador abaixo assinado requer a V. Exa, depois de ouvida a casa, seja encaminhado o seguinte:

“Dispõe sobre a afixação de carta de advertência nas Academias de Ginástica, Centros Esportivos e Estabelecimentos Comerciais de Nutrição Esportiva e produtos correlatos à atividade física”.

Art. 1º Ficam as Academias de Ginástica, Centros Esportivos e Estabelecimentos Comerciais de Nutrição Esportiva e produtos correlatos à atividade física, obrigados a afixar carta de Advertência nos estabelecimentos comerciais informando sobre as conseqüências do uso de anabolizantes.

Art. 2º O município regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 13 de Janeiro de 2012.

Augusto César Martins de Oliveira
Vereador do PDT

JUSTIFICATIVA: Tem por finalidade alertar e esclarecer sobre as conseqüências maléficas do uso de anabolizantes.

VISTO

Presidente

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

P A R E C E R N.º 163

O R I G E M: CCJ, por Deliberação.

P R O C. N.º. 87/2012, PLV 98/2012

Ao exame do presente Projeto, verificamos não ter o mesmo condições de se transformar em Lei, eis que, pretendendo gerar uma obrigação aos seus destinatários não institui qualquer sanção para o seu descumprimento. Falta-lhe coercibilidade, ou seja, falta-lhe estabelecer sanção punitiva para quem a descumpra, o que é essencial a toda Lei que gera obrigação. De outra parte, também o Município não regulamenta Lei, quem regulamenta é o Prefeito Municipal, portanto, não se adéqua a Técnica Legislativa. S.m.j é o Parecer

27/02/12

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

03

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO. 98/2012

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido

☐ () CONSTITUCIONAL

☐ () INCONSTITUCIONAL

☐ () ANTIJURÍDICO

☐ () ANTIREGIMENTAL

☐ () INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, de de

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	GIOVANI BASTOS MORALLES			
2	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA		✓	
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO		✓	
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO			
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ		✓	
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL		✓	
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO		✓	
9	CHARLES SARAIVA		✓	
10	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA		✓	
11	DENISE RODRIGUES MARQUES		✓	
12	DIRNEI MOTTA GREQUE		✓	
13	FLÁVIO VARA DOS SANTOS		✓	
14	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
15	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA		✓	
16	JAIR RIZZO FERREIRA		✓	
17	JOÃO DUTRA JÚLIO			✓
18	JOEL DE ÁVILA			
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES		✓	
20	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO			
21	THIAGO PIRES GONÇALVES		✓	
	RESULTADO:		14	1